

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

### **PORTARIA Nº 091/17**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o controle de frequência dos Servidores desta Casa de Leis por meio eletrônico a partir do dia 19 de junho de 2017.

**ARTIGO 2º**- O registro do ponto é de responsabilidade do servidor, a falta de marcação do ponto implica em desconto na folha de pagamento das horas não apontadas.

**ARTIGO 3º** - Deverão ser registrados, diariamente, os seguintes movimentos de entrada e de saída:

- I - início da jornada de trabalho/entrada;
- II - fim da jornada de trabalho/saída.

**ARTIGO 4º** - A jornada de trabalho terá início as 12:00 hs e término as 18:00 hs, respeitada a carga horária correspondente de cada cargo.

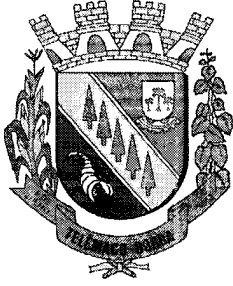
**Parágrafo Primeiro** - As ocupantes do cargo de zeladora cumprirão horário alternativo, estabelecidos previamente, tendo em vista a natureza do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplicam as disposições deste artigo aos servidores que trabalham sob regime de escalonamento.

**ARTIGO 5º** - Nos termos do artigo 88, Inciso I do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao Serviço, salvo os casos admitidos no Estatuto.

**ARTIGO 6º**- Nos termos do artigo 88, Inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a remuneração correspondente ao Sábado, domingo, feriados e pontos facultativos, intercalados

PUBLICADO: B20 MTB  
EDIÇÃO Nº: 1030 10/04  
DE: 14 / 06 / 17



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

aos dias de falta não justificadas.

**ARTIGO 7º** - Nos termos do artigo 88, Inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1883/2012, o servidor perderá a parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipada, superior a 15 minutos, salvo quando for autorizado ou justificado pelo superior hierárquico.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
12 de junho de 2017.



Maurício Diógenes de Castro  
PRESIDENTE

PUBLICADO: 2017  
EDIÇÃO Nº: 1030 pag 04  
DE: 14 / 06 / 17